



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Em 3 de agosto de 2.001.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROTOCOLO GERAL

Registro nº 1274/01

Data Entrada 6 AGO 2001

Funcionário

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 6 de agosto de 2.001.

Pedro Barbosa de Souza
= PEDRO BARBOSA DE SOUZA =
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

OFÍCIO Nº 901 / 2.001

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

78101

Senhor Presidente em exercício,

Considerando que a Lei nº 2.955, de 9 de fevereiro de 1.993, proíbe o uso pelos proprietários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, dos respectivos passeios públicos fronteiriços para a exposição de mercadorias e de quaisquer outros produtos;

considerando que a multa imposta aos infratores foi fixada em 3 (três) Unidades Fiscais do Município – UFM, cobrada em dobro em casos de reincidência;

considerando que a Lei nº 3.311, de 9 de novembro de 1.995, extinguiu o indexador acima, substituindo-o pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, sendo seus reajustes estabelecidos na forma da legislação federal;

considerando que, a contar de 27 de outubro de 2.000, consoante Lei nº 3.888, de 7 de fevereiro de 2.001, o Município deixou de adotar a UFIR como sua Unidade Fiscal, aplicando como fator de correção de seus créditos, inscritos ou não em Dívida Ativa, de natureza tributária ou não, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

considerando, assim, que se faz mister a fixação de novos parâmetros para as multas por infração de uso de passeios públicos por proprietários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2.955, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1.993”, dentro do contexto que ora se oferece.

Aguardando a manifestação desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PEDRO BARBOSA DE SOUZA
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 7 8 1 0 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2.955, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2.001.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O art. 2º da Lei nº 2.955, de 9 de fevereiro de 1.993, que “Dispõe sobre proibição de uso de passeios públicos nos termos que especifica, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 2º** -- As infrações desta Lei serão punidas com multa equivalente a R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), aplicada em dobro na reincidência, com atualização pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) até o seu efetivo recolhimento”.

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal